



# Câmara Municipal de Pouso Alegre

- Minas Gerais -

Gabinete Parlamentar

PARECER Nº 157/2022

## RELATÓRIO

A Comissão de Legislação, Justiça e Redação da Câmara Municipal de Pouso Alegre- MG, no uso de suas atribuições legais para exame **DO PROJETO DE LEI Nº 1.355/2022- QUE “AUTORIZA A DESAFETAÇÃO DE ÁREA INSTITUCIONAL QUE MENCIONA E AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A TRANSFERÍ-LA EM CUMPRIMENTO AO CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 27/2019.**

### FUNDAMENTAÇÃO E CONCLUSÃO DA RELATORIA

Conforme o artigo 67 e seguintes, do Regimento interno desta Casa, combinado com o artigo 37 e parágrafos, da Lei Orgânica do Municipal, são atribuições das Comissões Permanentes o estudo e a emissão de parecer acerca das proposições que lhe são apresentadas e, à esta Comissão de Permanentes o estudo e a emissão de parecer acerca das proposições que lhe são apresentadas e, à esta Comissão de Legislação, Justiça e Redação cabe especificamente, nos termos do artigo 68, do Regimento Interno, examinar as proposições referentes às matérias desta natureza que trata este referido Projeto de Lei.

No que tange à iniciativa, verifica-se que o Projeto em análise observou o disposto no artigo 11, 12 e 69 da Lei Orgânica do Município de Pouso Alegre, pois, “cabe ao Prefeito a administração dos bens municipais, respeitada a competência da Câmara Municipal quanto àqueles utilizados em seus serviços, mediante autorização legislativa. No artigo 69, fala sobre a competência do Prefeito iniciar o processo legislativo nas formas previstas em Lei. Ademais, há de se destacar que foi observado, ainda, o disposto no artigo 30, inciso I, II e VIII, da Constituição Federal, pois, cabe ao Município legislar sobre assuntos de interesse local e promover adequado ordenamento territorial, mediante planejamento e controle do uso, do parcelamento e do solo urbano. Compete também, suplementar a legislação federal e estadual no que couber.

Na justificativa encontramos o Projeto de Lei tem por objetivo tem por objeto a descaracterização e permuta de área institucional, do Loteamento Santa Adélia, com 540,00 m<sup>2</sup> (quinhentos e quarenta metros quadrados), registrada na matrícula nº 116.798 do Cartório de Registro de imóveis da Comarca de Pouso Alegre. O ato é necessário para cumprimento do Termo de Permuta nº 130 de 12 de setembro de 2019, chamamento público nº 27/19, o qual previu a transferência do imóvel submetido à descaracterização para a permutante contratada. O vencedor do Chamamento público acima indicado foi a empresa BRZ EMPREENDIMENTOS E CONSTRUÇÕES S.A., pessoa jurídica de direito privado, cadastrada no CNPJ nº 04.065.053/0001-41, que já cumpriu com as obrigações definidas no referido Chamamento, e deverá receber o pagamento da permuta. As edificações foram as seguintes: 1. Construção de edifício de apartamentos com 12 unidades familiares, conforme as características gerais constantes do Anexo IV, visando abrigar as famílias da Rua Curruíra, - transação no processo nº 5000808-30.2018.8.13.0525 em trâmite perante a 2ª Vara Cível da Comarca de Pouso Alegre. 2. Revitalização da Rua Curruíra, na área das casas que serão demolidas. 3. Construção de uma Escola municipal no Bairro Jardim Aeroporto. 4. Construção de um campo de futebol, dotado de vestiários, alambrados, arquibancadas, sistema de iluminação, área verde, em aproximadamente de 11,375m<sup>2</sup>.



# Câmara Municipal de Pouso Alegre

- Minas Gerais -

Gabinete Parlamentar

A autorização para alienação de imóveis por permuta está prevista na Lei Municipal nº 6.092 de 18 de julho de 2019 e no artigo 30 da Lei federal nº 9.636/98 e, em razão de sobreposição de áreas, faz-se necessária a regularização com a realização da presente desafetação e efetivação da transferência. Em relação aos documentos que instruem o presente Projeto de Lei, estão de acordo com a Legislação vigente sobre o tema.

Por sua vez, o Departamento Jurídico desta Casa, após análise, emitiu o parecer **FAVORÁVEL** à tramitação do Projeto de Lei em estudo, eis que não foram constatados obstáculos legais à tramitação do aludido Projeto de Lei.

Seguem anexas ao projeto de Lei a fonte de recursos e dotações orçamentárias além da declaração da adequação orçamentária e de compatibilidade com a lei de diretrizes orçamentárias e com o plano plurianual.

Dessa forma, esta Comissão concluiu que o Projeto de Lei nº 1.355/2022 cumpriu as condições legais no que tange à competência e à iniciativa.

## CONCLUSÃO

Após análise do presente Projeto de Lei nº 1.355/2022, a Comissão verificou que a proposta se encontra com todos os requisitos legais preenchidos.

Diante dos fatos narrados, a Comissão de Legislação, Justiça e Redação **EXARAR PARECER FAVORÁVEL** à tramitação do referido Projeto de Lei, julgando-o apto a ser apreciado pelo Plenário desta Edilidade. É o nosso parecer.

Pouso Alegre, 26 de abril de 2022.

ELIZELTO GUIDO  
PEREIRA:04607  
946602607

Assinado de forma digital por ELIZELTO GUIDO PEREIRA:04946602607  
Dados: 2022.07.26 16:26:15 -03'00'

Elizelto Guido  
Relator

ANTONIO DIONICIO PEREIRA:34209239615  
209239615

Assinado de forma digital por ANTONIO DIONICIO PEREIRA:34209239615  
Dados: 2022.07.26 16:31:26 -03'00'

Dionício do Pantano  
Presidente

OLIVEIRA ALTAIR AMARAL:49564579600  
564579600

Digitally signed by OLIVEIRA ALTAIR AMARAL:49564579600  
Date: 2022.07.26 16:34:37 -03'00'

Oliveira Altair  
Secretário